



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota Justificativa

Alteração à Lei n.º 17/2009 – Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas

(Proposta de lei)

O n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2009 (Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas), doravante designada por Lei de combate à droga, alterada pelas Leis n.º 4/2014, n.º 10/2016 e n.º 10/2019, decreta que “As tabelas referidas nos números anteriores são actualizadas de acordo com as alterações aprovadas pelos órgãos próprios das Nações Unidas, em conformidade com as regras previstas nos instrumentos de direito internacional sobre estupefacientes e substâncias psicotrópicas aplicáveis na RAEM.”

Na 62.ª Sessão da Comissão das Nações Unidas para os Estupefacientes, doravante designada por CND, realizada em Março de 2019, foi aprovada a inclusão de 12 substâncias sujeitas ao controlo internacional. Assim, o Comissariado do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, remeteu, em carácter especial, um ofício ao Gabinete do Chefe do Executivo da RAEM, sugerindo a actualização das políticas de controlo interno mediante as respectivas decisões e de acordo com as circunstâncias concretas da própria RAEM, para melhor acompanhar os passos das regiões vizinhas e da sociedade internacional no âmbito da prevenção e combate à criminalidade ligada à droga.

I. Decisões aprovadas na 62.ª Sessão da CND em 2019

A 62.ª Sessão da CND, realizou-se em Março de 2019 em Viena. Nesta reunião, a CND tomou 12 decisões, a saber, as Decisões 62/1 a 62/12, relativas à actualização do âmbito do controlo internacional das substâncias, tendo sido alteradas, respectivamente, as listas da Convenção Única sobre os Estupefacientes de 1961, alterada pelo Protocolo de 1972, doravante designada por Convenção de 1961, da Convenção sobre as



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Substâncias Psicotrópicas de 1971, doravante designada por Convenção de 1971, e da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas de 1988, doravante designada por Convenção de 1988. Seguem-se as 12 decisões da CND e as respectivas substâncias sujeitas ao controlo internacional:

1. Decisão 62/1: Parafluorobutyrylfentanyl;
2. Decisão 62/2: Ortho fluorofentanyl; (Já foi controlada pela RAEM)
3. Decisão 62/3: Methoxyacetylfentanyl;
4. Decisão 62/4: Cyclopropylfentanyl;
5. Decisão 62/5: ADB-FUBINACA;
6. Decisão 62/6: FUB-AMB (MMB-FUBINACA, AMB-FUBINACA);
7. Decisão 62/7: CUMYL-4CN-BINACA;
8. Decisão 62/8: ADB-CHMINACA (MAB-CHMINACA);
9. Decisão 62/9: *N*-ethylnorpentylone (ephylone); (Já foi controlada pela RAEM)
10. Decisão 62/10: 3,4-MDP-2-P methyl glycidate;
11. Decisão 62/11: 3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid;
12. Decisão 62/12: alpha-phenylacetoacetamide (APAA).

Entre as substâncias sujeitas ao controlo definidas nas Decisões de 62/1 a 62/12, as quatro substâncias definidas nas Decisões de 62/1 a 62/4 foram publicadas pelo Conselho Internacional de Controle de Narcóticos da Organização das Nações Unidas, doravante designado por INCB, na lista da 58.^a edição da Convenção de 1961 (lista amarela) em Agosto de 2019, as cinco substâncias definidas nas Decisões de 62/5 a 62/9 foram publicadas pelo INCB na lista da 30.^a edição da Convenção de 1971 (lista verde) em Dezembro de 2019, e as três substâncias definidas nas Decisões de 62/10 a 62/12 foram publicadas pelo INCB na lista da 17.^a edição da Convenção de 1988 (lista vermelha) em Janeiro de 2020.

A versão original em inglês das 12 decisões da CND acima referidas e a sua tradução em português foram publicadas mediante os Avisos do Chefe do Executivo n.º 30/2019, n.º 31/2019 e n.º 32/2019, no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, n.º 30, II Série, de 24 de Julho de 2019.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

A Comissão de Luta contra a Droga da RAEM iniciou os trabalhos preliminares e preparatórios tendo consultado os Serviços de Saúde, a Direcção dos Serviços de Economia, doravante designada por DSE, e a Polícia Judiciária.

Após análise e estudo global das opiniões apresentadas pelos serviços referidos, confirmou-se que as substâncias definidas nas Decisões 62/2 e 62/9 já se encontram sujeitas ao controlo nas tabelas I-A e II-A, respectivamente, da Lei de combate à droga.

No entanto, as sete substâncias e os três precursores definidos nas restantes 10 decisões ainda não são objecto de controlo na Lei de combate à droga da RAEM. Para o efeito, as três substâncias definidas nas Decisões 62/1, 62/3 e 62/4 devem ser incluídas na tabela I-A da mesma lei, enquanto as quatro substâncias definidas nas Decisões 62/5 a 62/8 na tabela II-B e, os três precursores definidos nas Decisões 62/10 a 62/12 devem ser incluídos na tabela V da Lei de combate à droga.

Quanto aos precursores, nos últimos anos, na RAEM houve poucas fábricas de medicamentos químicos e empresas de transporte de mercadorias a fazer importação de mercadorias relativas a estes três precursores químicos codificados pelo Sistema Harmonizado (SH). No futuro, após a inclusão destes precursores na tabela V da Lei de combate à droga, a DSE irá fazer officiosamente o seu controlo de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º da mesma lei. Assim, será permitido o comércio respeitante a estes precursores devendo, porém, ser realizado sob controlo após a sua inclusão na tabela V da Lei de combate à droga, ou seja, a sua importação, exportação ou trânsito estará sujeita ao controlo nos termos do regime de licença previsto na Lei do Comércio Externo.

Conforme o supra exposto, foi confirmado que duas das substâncias já estão sujeitas ao controlo da Lei de combate à droga. No entanto, as restantes 10, ou seja, sete substâncias e três precursores ainda não estão sujeitos à mesma lei, pelo que se torna necessária a sua concretização através da lei interna, isto é, mediante a alteração da Lei de combate à droga para a inclusão destas substâncias nas respectivas tabelas, de modo a garantir a sua exequibilidade na RAEM.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei de combate à droga, a RAEM tem de actualizar as respectivas tabelas com vista à inclusão na lei interna da RAEM das novas substâncias sujeitas ao controlo internacional. Convém salientar que a presente proposta da lei procede apenas a uma actualização técnica das tabelas, ou seja, não implica a alteração de qualquer artigo da Lei de combate à droga. Por conseguinte, sugere-se que seja adoptado o processo legislativo de urgência.

II. Sugestão de alteração

As alterações principais sugeridas pela presente proposta de lei são as seguintes: actualização das substâncias constantes das tabelas (fazendo o artigo 1.º da proposta de lei alteração das tabelas anexas à Lei de combate à droga)

- 1) São aditadas à tabela I-A: Parafluorobutyrylfentanyl, Methoxyacetylfentanyl e Cyclopropylfentanyl;
- 2) São aditadas à tabela II-B: ADB-FUBINACA, FUB-AMB (MMB-FUBINACA, AMB-FUBINACA), CUMYL-4CN-BINACA e ADB-CHMINACA (MAB-CHMINACA);
- 3) São aditadas à tabela V: 3,4-MDP-2-P methyl glycidate, 3,4-MDP-2-P methyl glycidic acid e alpha-phenylacetoacetamide (APAA).